



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **Lei n.º 3253/2019**

**“REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE HORA MÁQUINA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO DE OPERADOR E CONDUTOR/OPERADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** – Fica regulamentada por esta Lei a gratificação de hora máquina introduzida pela lei 1217/93.

**Art. 2º** – Farão jus ao recebimento da gratificação de hora máquina os servidores públicos titulares dos cargos de operador e condutor/operador, em relação ao período em que efetivamente estiverem no efetivo desempenho da atividade com máquinas pesadas.

**Art. 3º** - A gratificação especial de que trata esta Lei, será proporcional as horas trabalhadas, e com base de cálculo em valor equivalente a 0,5% do salário básico dos cargos de provimento efetivo ocupados pelos beneficiários.

**Parágrafo Único** – A gratificação disposta no caput, não possui efeito remuneratório e não incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, cessando seu pagamento, nos períodos de afastamento do servidor da atividade realizada com máquinas pesadas.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por hora máquina, tempo que a máquina estiver em operação e devidamente registrado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*